



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 12947/GAB/PM/JP/2020

20 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a competência do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Fundo de Previdência Social – FPS, baixando os atos administrativos necessários e provendo os meios para a consecução dos objetivos dos mesmos;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho Municipal de Previdência;

III - representar o FPS em convênios, acordos, contratos e demais documentos;

IV - coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência e superintender as atividades administrativas do Fundo;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS;

VI - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS precedida de autorização do Conselho Municipal de Previdência;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

VII - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS, documentos representativos de direitos e de obrigações financeiras;

VIII - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS e o Gestor de Investimentos, os documentos referentes as Aplicações e Resgates – APRs;

IX - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

X - assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Previdência, e praticar outros atos de gestão não compreendidos na decisão de competência do Conselho Municipal de Previdência, mas que sejam inerentes ao cargo;

XI - despachar o expediente e expedir os atos oficiais do Fundo de Previdência Social.

§ 1º Compete, ainda, ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social:

I - divulgar as decisões do Conselho Municipal de Previdência;

II - autorizar a realização de despesas;

III - autorizar a realização de pagamentos relativos a benefícios previdenciários;

IV - assinar em conjunto com o contabilista responsável pelo FPS, os balancetes, balanço e o relatório anual de prestação de contas do exercício;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência, os balancetes, balanços e o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VI - decidir sobre processos de sindicância ou inquéritos administrativos instaurados por membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Compete, também, ao Diretor-Presidente, o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades no setor previdenciário, com as seguintes atribuições:

I - responder pelas execuções dos planos de benefício e serviços, objetivando promover o bem estar social dos servidores e beneficiários do Fundo de Previdência Social;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários;

III - emitir parecer e deferir a concessão de benefícios e de serviços aos servidores participantes do Fundo;

IV - coordenar, executar e controlar as atividades previdenciárias;

V - aprovar a inscrição de beneficiários, promovendo a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

VI - verificar a autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

VII - promover a divulgação das informações referentes à área de previdência;

VIII - decidir sobre pedidos de concessão de benefícios e sobre pedidos de reembolso, bem como instruir os recursos interpostos pelos participantes;

IX - controlar as receitas e despesas previdenciárias;

X - criar comitês de assessoramento em assuntos de sua área e coordenar o seu funcionamento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 10617/GAB/PMJP/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito